



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis. 01  
mf

**PROJETO DE LEI 110/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a alteração da lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) a dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 02/06/2022

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :   /  /  

### COMISSÕES

<u>2º PLD</u>	RELATOR: <u>Luiz Carlos Lopes</u>	DATA: <u>07/06/22</u>
<u>Educação</u>	RELATOR: <u>Luiz Carlos Lopes</u>	DATA: <u>06/07/22</u>
	RELATOR: <u>  /  /  </u>	DATA: <u>  /  /  </u>

Discussão e Votação Única:   /  /  

Em 1.ª Disc. e Vot.: 11/07/22 - 42 VOTOS

Rejeitado em . . . . . :   /  /  

Lei n.º . . . . . : 4218 / 22

43º SO

Em 2.ª Disc. e Vot. : 14/07/22

Autógrafo N.º 101 :   /  /  

Ofício N.º : 301 em 15/07/22

Sancionada pelo Prefeito em: 15/07/22

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:   /  /  

Promulgada pelo Pres. Câmara em:   /  /   Publicada em: 28/07/22

### OBSERVAÇÕES

Indicativo de

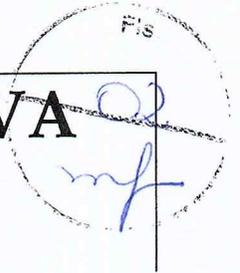


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 23 de maio de 2022.



## MENSAGEM N.º 50 /2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**  
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

27 MAIO 2022 15:10h

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DE ITAPEVA (COMDEPHAAT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

maio Conselho  
**RECEBIDO**

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da Lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva e dá outras providências, com o fim de atualizar a sua composição.

Com esta alteração a disposição dos integrantes serão subdivididas entre os componentes do Poder Público e os da Sociedade Civil, com o fim de facilitar a visualização e organização da norma, além de atualizá-la conforme as atuais divisões e nomenclaturas das Secretarias Municipais.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

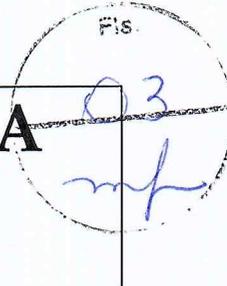
Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis  
04  
mf

## PROJETO DE LEI Nº 110 /2022

DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.753, de 06 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho de que trata o Artigo 1º desta Lei será composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I- Do Poder Público:

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls. 05  
mf

- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;
- e) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal das Relações Institucionais;

## II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESP;
- b) Um representante titular e um suplente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 76ª subseção de Itapeva,
- c) Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;
- d) Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar.

... ” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2022.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº110/2022 – DISPÕE sobre a alteração da Lei nº2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeito Municipal

### Parecer jurídico nº 112/2022

Excelentíssimos Senhores,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que pretende promover a alteração da Lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva e dá outras providências, com o fim de atualizar a sua composição.

De acordo com a mensagem, *“Com esta alteração a disposição dos integrantes serão subdivididas entre os componentes do Poder Público e os da Sociedade Civil, com o fim de facilitar a visualização e organização da norma, além de atualizá-la conforme as atuais divisões e nomenclaturas das Secretarias Municipais.”*

Formado por 02 (dois) artigos, o Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não possui anexos.

Recebido pela Secretaria Administrativa desta Edilidade, o Projeto de Lei 110/2022 foi lido em plenário na 32ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 02/06/2022 e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, sendo nomeado o relator na Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa no dia 07/06/2022, na 19ª reunião ordinária, data em que foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da referida Comissão acerca dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Conforme sobredito, o projeto em análise visa a alteração da Lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva, nos seguintes termos:

<b>Lei Municipal nº 2.735/2008</b>	<b>Projeto de Lei nº 110/2022</b>
<p>Art. 5º - O Conselho que trata o Artigo 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros sendo:</p> <p>I - Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;</p> <p>II - Um representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;</p> <p>III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;</p> <p>IV - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;</p> <p>V - Um representante de Instituição Cultural Credenciada;</p> <p>VI - Um representante da ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva.</p> <p>VII - Um representante de Instituição Escolar;</p> <p>VIII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 76ª. Sub-Secção de Itapeva.</p> <p>IX - Um representante da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista (Aresp).</p> <p>X - Um representante do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva.</p>	<p>Art. 5º O Conselho de que trata o Artigo 1º desta Lei será composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo:</p> <p>I- Do Poder Público:</p> <p>a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;</p> <p>b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;</p> <p>c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;</p> <p>d) Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;</p> <p>e) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal das Relações Institucionais;</p> <p>II - Da Sociedade Civil:</p> <p>a) Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESP;</p> <p>b) Um representante titular e um suplente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 76ª subseção de Itapeva,</p> <p>c) Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;</p> <p>d) Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar.</p>



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

De início é importante destacar que os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos.

Deste modo, se revelam como verdadeiros instrumentos de participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas, objetivando melhor atendimento à população, motivo pelo qual é de suma importância que sua formação paritária seja mantida – o que se vê na pretendida alteração – competindo aos Municípios determinar os critérios para sua composição, a teor do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, que traz a possibilidade deste ente legislar sobre interesse local<sup>2</sup>.

De mais a mais, se seu papel fundamental é colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, tal como "(...) *um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. E, como consectário dessa atividade, a fiscalização na execução das políticas públicas. (...)*<sup>3</sup>, certo é que pertencem à estrutura organizacional da Administração Municipal, de modo que sua criação, extinção ou alteração estrutural deve ocorrer por lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, consoante disposto no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal e nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual (aplicados aos municípios por força do artigo 144 da mesma Carta Estadual<sup>4</sup>), e artigo 40 da Lei Orgânica de Itapeva<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112)

<sup>3</sup> LAÍS DE ALMEIDA MOURÃO em Boletim de Direito Municipal nº 1.1995, p. 34;

<sup>4</sup> Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

<sup>5</sup> Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores; IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 09 de junho de 2022.

DANIELLE DE CASSIA  
LIMA BUENO BRANCO  
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por  
DANIELLE DE CASSIA LIMA  
BUENO BRANCO DE ALMEIDA  
Dados: 2022.06.09 10:55:47  
-03'00'



Fls.  
10  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00112/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 110/2022

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Laercio Lopes

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

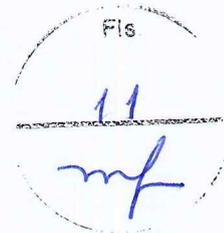
RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

LAERCIO LOPES  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00014/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 110/2022

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Saulo Almeida Golob

#### PARECER

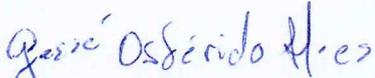
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de julho de 2022.

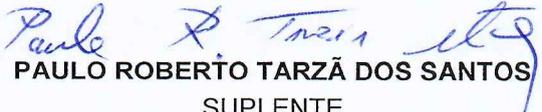
  
ANDREI ALBERTO MÜZEL  
PRESIDENTE

  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
SAULO ALMEIDA GOLOB  
MEMBRO

  
GESSE OSFERIDO ALVES  
MEMBRO

AUSENTE  
CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO  
MEMBRO

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 101/2022 PROJETO DE LEI 110/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.753, de 06 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

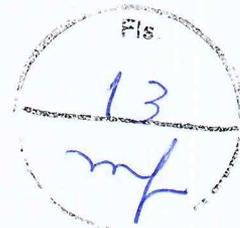
*“Art. 5º O Conselho de que trata o Artigo 1º desta Lei será composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo:*

*I- Do Poder Público:*

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;*
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;*
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;*
- d) Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;*
- e) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal das Relações Institucionais;*

*II - Da Sociedade Civil:*

- a) Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESP;*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

- b) *Um representante titular e um suplente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 76ª subseção de Itapeva,*
- c) *Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;*
- d) *Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar.*

... ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 15 de julho de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 301/2022

Itapeva, 15 de julho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 43ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

<b>Autógrafo</b>	<b>Projeto de Lei</b>	<b>Autor</b>	<b>Ementa</b>
100/2022	174/2021	Lucinha Woolck	Dispõe sobre denominação de via pública Geraldo Andrade de Souza, localizada no Jardim Nova Esperança.
101/2022	110/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a alteração da lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) a dá outras providências.
102/2022	121/2022	Professor Andrei	Reconhece a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências.
103/2022	131/2022	Celinho Engue	Institui o calendário do turismo pedagógico, no município de Itapeva e das outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 110/2022**, que “*Dispõe sobre a alteração da lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2022, e, em 2ª votação na 43ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de julho de 2022.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI Nº 4.718, DE 15 DE JULHO DE 2.022**

DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.753, de 06 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

*\*Art. 5º O Conselho de que trata o Artigo 1º desta Lei será composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo:*

*I- Do Poder Público:*

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;*
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;*
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;*
- d) Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;*
- e) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal das Relações Institucionais,*

*II - Da Sociedade Civil:*

- a) Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESA;*
- b) Um representante titular e um suplente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 76ª subseção de Itapeva,*
- c) Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;*
- d) Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar.*

*... \* (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.719, DE 15 DE JULHO DE 2.022**

RECONHECE a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei: